



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 552 , DE 20 DE JUNHO DE 2018

Institui a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO a Política Nacional de Tecnologia da Informação – PNTI, do Conselho Nacional do Ministério Público, instituída pela Resolução nº 171/2017-CNMP, de 27 de junho de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de alinhamento entre as ações de Tecnologia da Informação e o planejamento estratégico no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – MPDFT;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes que induzam o desenvolvimento e o nivelamento dos principais habilitadores de governança e gestão de tecnologia da informação no MPDFT, de forma a viabilizar a elevação do grau de maturidade em governança e gestão de TI,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança e Gestão de Tecnologia da Informação – PGTI no âmbito do MPDFT.

A blue ink signature, appearing to be a stylized monogram or initials, is written over the bottom right portion of the text.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 2º A PGTI/MPDFT observará conceitos, objetivos, princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades estabelecidos neste ato, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Parágrafo único. As normas gerais e específicas de governança e gestão de TI, emanadas no âmbito do MPDFT, devem ser harmônicas com este ato.

CAPÍTULO I

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os efeitos do presente ato, considera-se:

I - Acordo de Nível de Serviço (ANS): é um contrato, termo ou acordo entre o provedor de serviços de TI e seus clientes. Descreve condições e garantias na prestação dos serviços de TI, documenta metas de qualidade e especifica as responsabilidades do provedor de serviços de TI e de seus clientes;

II - ativo de TI: qualquer componente ou recurso que precise ser gerenciado para garantir a entrega de um serviço de TI;

III - capacidade do processo: medida que afere se um processo está atingindo seus objetivos de acordo com critérios previamente definidos;

IV - catálogo de serviços de TI: banco de dados ou documento estruturado contendo informações sobre os serviços de TI ativos;

V - gestão de TI: gerenciamento da integração entre pessoas, processos e tecnologias, tanto no âmbito da unidade responsável pela TI, quanto em relação às soluções em TI disponibilizadas para as unidades institucionais, com objetivo de viabilizar o provimento e o suporte de serviços de TI para atendimento de possíveis demandas, tendo em vista o custo e o desempenho que vierem a ser estabelecidos por Acordos de Nível de Serviço;

VI - governança de TI: consiste em estabelecer uma liderança, uma estrutura organizacional e um conjunto de processos que assegurem que a TI suporte e amplie os objetivos e as estratégias corporativas, mantendo riscos em níveis aceitáveis e em conformidade com normativos regulatórios internos e externos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - habilitadores de governança e gestão: são fatores que, individualmente e em conjunto, influenciam o funcionamento da governança e gestão TI. Podem ser recursos organizacionais, tais como modelos, princípios, processos e cultura.

VIII - incidente: interrupção ou redução da qualidade, não planejadas, de serviços de TI;

IX - plano de continuidade: procedimentos documentados que orientam as organizações a responder, recuperar, retornar e restaurar serviços de TI para um nível predefinido de operação, após a interrupção;

X - portfólio de TI: conjunto formado por todos os serviços de TI prestados e pelos projetos de TI em andamento;

XI - serviço de TI: uma ou mais soluções de TI que, em conjunto, habilitam um processo de negócio.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A PGTI tem por objetivo geral assegurar o alinhamento das práticas de governança, gestão e uso de TI com as estratégias institucionais do MPDFT, observados os seguintes objetivos específicos:

I - contribuir para o cumprimento da missão do MPDFT e para a melhoria dos resultados institucionais em benefício da sociedade;

II - prover mecanismos de transparência e controle da governança, gestão e uso de TI;

III - estabelecer princípios e diretrizes para planejamento e organização de TI em todas as atividades relacionadas ao provimento, gestão e uso de soluções de TI;

IV - definir papéis e responsabilidades das instâncias de governança e gestão de TI;

V - assegurar que os riscos de TI estejam dentro de limites aceitáveis, reduzindo eventuais impactos nas atividades institucionais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES

Art. 5º A governança e gestão de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - as ações de governança e gestão de TI devem ser um desdobramento da estratégia da instituição e prover a sustentação de serviços, infraestruturas e aplicações para o apoio dos processos de negócio;

II - a governança e a gestão de TI devem utilizar instrumentos de avaliação, direção e monitoramento, observando as recomendações propostas por modelos reconhecidos internacionalmente, tais como COBIT, ISO 38500 e ISO 20000;

III - os direcionamentos necessários para o cumprimento da governança e gestão de TI, que não estejam apresentados nesta política, devem ser estabelecidos por normas e planos específicos;

IV - a governança e a gestão de TI devem fomentar a cultura da gestão por processos e da gestão de competências técnicas de TI;

V - deve ser estabelecida uma estruturação adequada das instâncias de governança e gestão de TI.

Art. 6º O planejamento de TI observará as seguintes diretrizes:

I - elaboração e manutenção de planos de TI que contemplem objetivos de curto, médio e longo prazo, alinhados aos objetivos estratégicos definidos no plano estratégico institucional;

II - definição de indicadores e fixação de metas para avaliação do alcance dos objetivos estabelecidos;

III - ampla participação das unidades organizacionais na elaboração dos planos de TI;

IV - alinhamento entre as ações de governança e gestão de TI;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

V - transparência na execução dos planos de TI.

Art. 7º O provimento, a gestão e o uso de soluções de TI observarão as seguintes diretrizes:

I - coordenação centralizada das iniciativas para atendimento das necessidades institucionais relacionadas à TI;

II - integração entre a TI e as unidades organizacionais por meio do diálogo permanente e da adoção de linguagem de entendimento comum;

III - formulação de propostas de provimento de soluções de TI adequadas às necessidades e às estratégias institucionais e compatíveis com a capacidade operacional disponível ou concretamente prevista;

IV - alocação de recursos para provimento de soluções de TI baseada em critérios de priorização conforme as estratégias institucionais;

V - gestão de soluções de TI baseada em acordos de níveis de serviço firmados entre a TI e o demandante;

VI - estabelecimento de suporte aos usuários de TI de modo a atender às necessidades de uso das soluções.

CAPÍTULO V

DOS PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

Art. 8º Serão responsáveis pela coordenação, implantação e gestão da PGTI/MPDFT, as seguintes instâncias institucionais:

I - Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação – CETI;

II - Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

III - Assessoria de Governança de TI da Secretaria de Tecnologia da Informação –

AGTI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 9º O secretário da STI designará outros servidores desta Secretaria para apoiar as instâncias citadas no artigo anterior na execução das atribuições estabelecidas neste ato.

SEÇÃO I

DA GOVERNANÇA DE TI

Art. 10. O CETI é a instância de governança de TI.

§1º As atribuições e a composição do CETI estão descritas na Portaria Normativa PGJ nº 32, de 26 de janeiro de 2009.

§2º O CETI prestará contas do cumprimento desta PGTI à instância da governança corporativa da instituição.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DE TI

Art. 11. A gestão de TI compete à STI.

Parágrafo único. A gestão de TI inclui:

I - monitorar periodicamente o andamento dos projetos, reportando os resultados ao CETI;

II - prestar contas periodicamente ao CETI sobre o desempenho e a conformidade das ações de TI;

III - gerir as aquisições e os contratos de TI e avaliar o desempenho e os riscos dos fornecedores atuais;

IV - gerir e contabilizar os custos de TI em função dos serviços prestados;

V - exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO III

DA GESTÃO DOS MACROPROCESSOS DE TI

Art. 12. A gestão dos macroprocessos de TI compete à AGTI.

Parágrafo único. A gestão dos macroprocessos de TI inclui:

- I - regulamentar os macroprocessos de TI por meio de políticas, normas e procedimentos próprios;
- II - coordenar a implantação dos macroprocessos de TI;
- III - assegurar a conformidade dos macroprocessos de TI;
- IV - avaliar, com periodicidade mínima bienal, a evolução da maturidade dos macroprocessos de TI.

CAPÍTULO VI

DOS MACROPROCESSOS DE TI

Art. 13. Devem ser instituídos, pelo menos, os seguintes macroprocessos de TI:

- I - portfólio, programas e projetos de TI;
- II - riscos de TI;
- III - serviços de TI;
- IV - continuidade dos serviços de TI;
- V - sistemas de informação;
- VI - infraestrutura de TI;
- VII - segurança da informação nos ativos de TI.

Art. 14. A governança dos macroprocessos será exercida pelo CETI.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO II

DA GESTÃO DOS PORTFÓLIOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE TI

Art. 15. A regulamentação da gestão de portfólios, programas e projetos de TI contemplará:

- I - mecanismos eficientes de planejamento, execução e controle;
- II - minimização de riscos;
- III - manutenção de custos, prazos e qualidade planejados.

Art. 16. A gestão do portfólio de TI contemplará:

- I - seleção de projetos e serviços alinhados aos objetivos estratégicos;
- II - modelo de priorização na alocação dos recursos;
- III - monitoramento do desempenho e da entrega dos projetos e serviços;
- IV - alcance dos benefícios previamente acordados.

SEÇÃO III

DA GESTÃO DOS RISCOS DE TI

Art. 17. A regulamentação da gestão dos riscos de TI, nos seus serviços essenciais, contemplará:

- I - estabelecimento do contexto;
- II - identificação de riscos;
- III - análise de riscos;
- IV - avaliação de riscos;
- V - tratamento dos riscos;
- VI - monitoramento e análise crítica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

VII - comunicação e consulta;

VIII - planos de tratamento;

IX - matriz de responsabilidades.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 18. A regulamentação da gestão dos serviços de TI contemplará:

I - gestão do Catálogo de Serviços, incluindo a dos Acordos de Nível de Serviço;

II - classificação dos serviços em essenciais e críticos, em função do suporte aos processos de negócio;

III - Central de Serviços de TI;

IV - gestão de incidentes;

V - solicitações de serviço;

VI - gestão de problemas;

VII - participação de representante dos usuários na gestão dos Acordos de Nível de Serviço.

§1º Para cada serviço do catálogo de que trata o inciso I deverá ser formalmente designado um comitê gestor para monitorar a qualidade, os riscos, os custos e o desempenho dos serviços. Quando não houver uma designação formal para um serviço específico, o CETI assumirá o papel do comitê gestor com esta finalidade.

§2º O Catálogo de Serviços deverá identificar, em função do suporte aos processos de negócio, os serviços que são essenciais e os que são críticos.

SEÇÃO V

DA GESTÃO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE TI

Art. 19. A regulamentação da gestão da continuidade dos serviços contemplará:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

I - análise de impacto;

II - definição de estratégias;

III - desenvolvimento de plano de continuidade dos serviços de TI essenciais, incluindo testes e revisões periódicas.

SEÇÃO VI

DA GESTÃO DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO

Art. 20. A regulamentação da gestão dos sistemas de informação contemplará:

I - gestão de requisitos, de desenvolvimento, de manutenção, de testes, de homologação e de implantação;

II - envolvimento da área de negócio;

III - testes e homologações;

IV - transferência de conhecimento para as equipes de operação e usuários finais.

SEÇÃO VII

DA GESTÃO DA INFRAESTRUTURA DE TI

Art. 21. A regulamentação da gestão da infraestrutura de TI contemplará:

I - quanto às mudanças:

a) registro, avaliação e aprovação das mudanças;

b) prévia comunicação aos usuários impactados;

II - controle e gestão dos itens de configuração e dos ativos de TI.

Parágrafo único. Caberá ao comitê gestor, de que trata o parágrafo 1º do art. 18, aprovar e priorizar as mudanças de grande impacto nos serviços de TI, levando-se em consideração os riscos de TI identificados.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO VIII

DA GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO NOS ATIVOS DE TI

Art. 22. A regulamentação da gestão de que trata o art. 18 buscará garantir que os ativos críticos, os riscos, as ameaças, as vulnerabilidades e os incidentes de segurança sejam identificados, monitorados e priorizados por meio de controles efetivos.

Art. 23. O macroprocesso de gestão de segurança da informação nos ativos de TI contemplará a continuidade dos serviços de TI e o uso dos ativos de TI.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Deverão ser desenvolvidas e implantadas estratégias de:

I - sensibilização da instituição quanto à importância da governança e gestão do uso da TI para o alcance dos objetivos estratégicos;

II - comunicação visando ampliar a participação e a transparência das diversas ações relacionadas à TI na instituição;

III - treinamento contínuo dos usuários em serviços de TI.

Art. 25. Esta Portaria Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA